

**LEI MUNICIPAL N.º 403, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargo conforme discriminação a seguir:

CARGO	VAGAS
MÉDICO (PLANTONISTA 12 HORAS)	14

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este que será improrrogável.

Art. 3º - A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, para o Cargo/Função determinada.

Art. 4º - O médico Plantonista, terá carga horária de 12 (doze) horas por plantão e o vencimento corresponderá a 1/10 (um décimo) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 8, Referencia 01 para cada plantão prestado.

**Parágrafo Único** – O médico plantonista, se obriga cumprir seu plantão na Unidade determinada por seu superior, não podendo o mesmo se ausentar do local durante o plantão.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 20 de Dezembro de 1999.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**